

R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RUA FLORIANO PEIXOTO S/N LOTE 11 - RES JACARAÍPE - SERRA/ES

E-mail: R.OLIVEIRA.ES@GMAIL.COM - CNPJ: 11.095.060/0001-51

CONTATO: 27.99740.3763

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4839/2022

A empresa R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede Rua: Floriano Peixoto s/n Lote 11, bairro: Residencial Jacaraípe, Serra- ES, inscrita no CNPJ nº 11.095.060/0001-51, por intermédio de seu representante legal, Sr. REGINALDO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 2102730 SSP ES e do CPF nº 828.303.552-53, abaixo assinado, devidamente qualificado nos autos da tomada de preços supracitada, vem, respeitosamente, interpor Recurso Administrativo em ace da decisão que determinou sua desclassificação na Tomada de Preços 006/2022 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada ora a recorrente.

REGINALDO DE
OLIVEIRA:82830355253

Assinado de forma digital por
REGINALDO DE
OLIVEIRA:82830355253
Dados: 2022.12.20 14:07:11 -03'00'

I. – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente, dele veio participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar a recorrente inabilitada, com base no edital Tomada de Preços 006/2022 item 8.3.1.2.5.

II. – DAS RAZÕES DA REFORMA

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa.

Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a

perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.³

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Foi introduzido no edital Tomada de Preços 006/2022 no item 8.3.1.2.5, 8.3.1.2.5 “Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento”, nossos atestados são de obras conclusa, e não de obra em andamento conforme pode ser conferido por diligencia.

Embora foi apresentado um atestado operacional com a palavra PARCIAL a obra está conclusa no mesmo processo nossa empresa apresentou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO “CAT” nº 145/2017 e dentro deste um atestado também com a palavra PARCIAL, em questão a obra também está conclusa.

A comprovação feita por meio de ATESTADO operacional e profissional foi emitida por órgão público por tanto solicitamos que a equipe desta honrada administração verifique, diligencie o local das obras a fim de comprovar a execução dos serviços.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Recorrente, respeitosamente a Vossa Senhoria, que receba o presente Recurso Administrativo no efeito suspensivo, julgando-o procedente, determinando a reforma da decisão que inabilitou no certame em comento mesmo tendo comprovado capacidade técnica para executar o objeto, a fim de que a empresa recorrente possa continuar no certame, oportunizando assim à administração pública a opção de escolha da proposta mais vantajosa, tendo em vista que a recorrente cumpriu todos itens do edital em epígrafe, sendo que quanto mais concorrentes no certame, há a possibilidade de trazer mais economia para a Administração Pública, estando a decisão proferida pela Douta Comissão Permanente de Licitação em completa desarmonia com o edital, com a Lei, a jurisprudência e os princípios básicos que norteiam a Administração Pública.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Serra, 20 de dezembro de 2022

REGINALDO DE OLIVEIRA:82830355253
0355253

Assinado de forma digital
por REGINALDO DE
OLIVEIRA:82830355253
Dados: 2022.12.20
14:08:00 -03'00'

R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.095.060/0001-51
REGINALDO DE OLIVEIRA – CPF: 828.303.552-53

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 11.095.060/0001-51

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual:

Reginaldo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Campo Mourão – PR, nascido em 10/04/1982, portador da **CI. nº 2.102.730 SPTC – ES** e **CPF nº 828.303.552-53**, residente à Rua Floriano Peixoto, s/nr, Lote 011, Residencial Jacaraípe, Serra-ES, CEP: 29175-387. único sócio da empresa **R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Floriano Peixoto, s/nr, Lote 011, Residencial Jacaraípe, Serra-ES, CEP: 29175-387, registrada na junta comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32101671055 de 21/08/2009 e inscrita no CNPJ: 11.095.060/0001-51, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora decide alterar seu contrato social conforme a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Capital Social é aumentado em R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), em moeda corrente do país, integralizado neste ato pelo sócio **Reginaldo de Oliveira**. Ficando o capital social no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), assim distribuído:

NOME	NR COTAS	VALOR
REGINALDO DE OLIVEIRA	500.000	R\$500.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial: **R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e usa a expressão **R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES** como nome fantasia.

Segunda: A sede da empresa é no endereço: Rua Floriano Peixoto, s/nr, Lote 011, Residencial Jacaraípe, Serra-ES, CEP: 29.175-387.

Terceira: O objeto Social é a prestação de serviços de:

Principal:

4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção.

Secundárias:

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

422-7/01- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4391-6/00 - Obras de fundações

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 11.095.060/0001-51

7112-0/00- Serviços de engenharia.

Quarta: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

NOME	NR COTAS	VALOR
REGINALDO DE OLIVEIRA	500.000	R\$500.000,00

Quinta: A sociedade iniciou as suas atividades em, 21/08/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Sexta: A sociedade se enquadra como ME – Micro Empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Oitava: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Nona: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, **REGINALDO DE OLIVEIRA**, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único – Fica facultado ao administrador, atuando nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Décima: O término do exercício social se dará em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o balanço anual, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou atribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas de capital. Parágrafo único – poderão ser levantados balanços intermediários e os resultados apurados, quando positivos, poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

Décima Primeira: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Décima Terceira: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 11.095.060/0001-51

Décima Quarta: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Quinta: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Sexta: Fica eleito o foro de Serra/ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.” E por esta em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinar o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Espírito Santo.

Décima Sétima: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos no Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Outrossim, o sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prosperidade. (art. 1.011 parágrafo primeiro do CC 2002).

E, por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento, em uma via, que será assinada pelo sócio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo depois de anotada.

Serra – ES, 23 de novembro de 2021

REGINALDO DE OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
82830355253	REGINALDO DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2021 14:21 SOB Nº 20211515418.
PROTOCOLO: 211515418 DE 25/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108673292. CNPJ DA SEDE: 11095060000151.
NIRE: 32202724260. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2021.
R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
REGINALDO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2102730 SSP ES

CPF
828.303.552-53

DATA NASCIMENTO
10/04/1982

FILIAÇÃO
OLINDA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03955764103

VALIDADE
30/07/2029

1ª HABILITAÇÃO
17/10/2006

OBSERVAÇÕES
EAR

Reginaldo de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
03/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40701004176
ES363751785

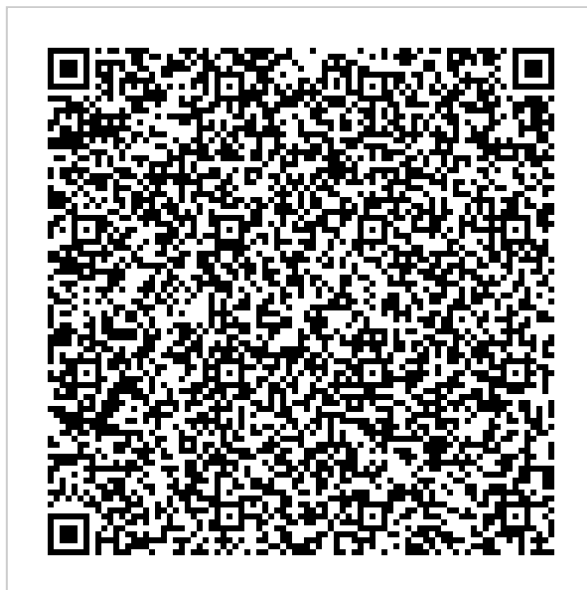
ESPÍRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2230137737

2230137737

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.